



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 23 AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a expedição e a utilização do cartão de identificação (crachá) e da carteira de identidade funcional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos XVI e XLI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas internas de identificação dos servidores que atuam na Justiça Eleitoral do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, bem como o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta STF n. 1, de 22 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 4. da INSTRUÇÃO NORMATIVA 59, DE 29 DE AGOSTO DE 2021 que trata sobre o Plano de Segurança Institucional (Modelo Integrado), no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras para a expedição do cartão de identificação (cartão funcional/crachá), da carteira de identidade funcional e utilização pelos servidores que atuam na Justiça Eleitoral do Acre.

§ 1º Os documentos a que se referem o *caput* deverão ser emitidos para os servidores ocupantes de cargo efetivo, removidos, ocupantes de cargos em comissão, cedidos, requisitados e em exercício provisório no âmbito deste Tribunal.

§ 2º O servidor ou servidora aposentada poderá solicitar a emissão da carteira de identidade funcional, que deverá conter, no campo reservado para a situação funcional, o termo "aposentado" ou "aposentada".

CAPÍTULO II DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I Do Cartão de Identificação

Art. 2º O cartão de identificação deverá conter:

- I - Símbolo do brasão da República Federativa do Brasil;
- II - Os dizeres "República Federativa do Brasil", "Poder Judiciário Federal" e "Tribunal Regional Eleitoral do Acre", na cor preta;
- III - A identificação do cartão com os dizeres (Ex.: "Cartão Funcional"), na cor preta;
- IV - Informações funcionais mínimas e necessárias para identificação do servidor ou da servidora, como:
 - a) fotografia, colorida;
 - b) nome, matrícula funcional, cargo e vínculo do servidor.

Art. 3º Fica vedada a inclusão de informações pessoais do servidor ou da servidora (exemplo: RG, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP), em proteção ao disposto no incisos X e XXIX, art. 5º da CF/88, assim com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 4º A solicitação do cartão de identificação deverá ser realizada pelo próprio servidor ou servidora ou pela chefia imediata por meio do sistema de chamado - GLPI e sua confecção ficará a cargo da unidade responsável pela gestão dos serviços de reprografia deste Tribunal.

Seção II Da Carteira de Identidade Funcional

Art. 5º A carteira de identidade funcional terá fé pública em todo o território nacional e deverá conter os seguintes elementos:

I - Símbolo do brasão da República Federativa do Brasil;

II - Os dizeres "República Federativa do Brasil", "Poder Judiciário Federal" e "Tribunal Regional Eleitoral do Acre", na cor preta;

III - Os dizeres "Este documento possui fé pública em todo o território nacional - Art. 4º da Lei 12.774/2012";

IV - A identificação da carteira com os dizeres (Ex.: "Carteira de Identidade Funcional");

V - Informações funcionais e pessoal do servidor ou da servidora:

a) fotografia, em cores;

b) nome do servidor ou servidora, matrícula funcional e data de exercício;

c) cargo ou função;

d) situação funcional;

e) filiação, naturalidade e data de nascimento;

f) grupo sanguíneo/fator RH;

g) número de inscrição no CPF;

h) número da carteira de identidade, contendo órgão expedidor e a data da emissão;

i) assinatura do servidor ou da servidora;

g) impressão digital do servidor, salvo se o meio utilizado para a confecção do documento não o permitir;

h) data de expedição;

i) assinatura da autoridade com atribuição para expedir o documento.

Parágrafo único. À critério do servidor ou da servidora, poderão ser incluídos o número do título de eleitor e do PASEP em sua carteira de identidade funcional.

Art. 6º A carteira de identidade funcional será subscrita pelo Presidente do Tribunal, exceto a sua própria, que será subscrita pelo Vice-Presidente.

Art. 7º Os procedimentos necessários à expedição da carteira de identidade funcional será de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º A emissão da Carteira de Identidade Funcional depende de requerimento do servidor ou da servidora.

Art. 9º A Carteira de Identidade Funcional poderá ser expedida no formato impresso ou digital, conforme modelo devidamente autorizado pela Diretoria-Geral.

Seção III

Do modelo dos documentos

Art. 10 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP definirá o modelo, as características e as especificação do cartão de identificação e da carteira de identidade funcional, conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Instrução Normativa, e submeterá à Diretoria-Geral para apreciação e aprovação, mediante Portaria.

Parágrafo único. A Portaria deverá conter informações sobre o modelo, as características e as especificações do material aprovado.

Seção III

Das condições para emissão de novo cartão de identificação

Art. 11 Em caso de perda ou extravio do documento físico, a emissão de outra via será realizada mediante requerimento do interessado ou interessada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, via Sistema de Chamado, correndo a despesa de confecção de novo crachá à expensas do servidor ou servidora, mediante recolhimento da importância relativa ao valor da despesa.

Parágrafo único. Não haverá o recolhimento do custo de reposição do crachá nas hipóteses de furto e roubo acompanhadas de boletim de ocorrência, assim como da ocorrência de desgaste natural do material.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O crachá será restituído à Coordenadoria de Gestão de Pessoas nos casos de exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem do servidor ou da servidora, aposentadoria, disponibilidade ou falecimento.

Art. 13 Aplicam-se as disposições desta normativa aos novos pedidos de emissão do cartão de identificação e da carteira de identidade funcional.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 15 Fica revogada a Instrução Normativa 06/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Júnior Alberto Ribeiro, Presidente**, em 23/08/2023, às 15:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0606843** e o código CRC **801D4875**.

0001915-41.2022.6.01.8000

0606843v7